

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE  
EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA**

**CASA DO FITNESS SOROCABA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 22.489.998/0001-72, sediada à Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1000, Centro – Sorocaba – SP, CEP: 18035-060 denominada **CONTRATADA** e **SOCIEDADE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO**, com sede em Sorocaba-SP, na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, 4801 – km 7, CEP 18072-900, Bairro Caguaçú, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.547.971/0001-44 e Cadastro Estadual ISENTO, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Ricardo Marcelo Barbosa Cavalieri e pelo Diretor Tesoureiro Sr. Koppani Tamas Marcondes Palinkas, denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de Ginástica que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

**1. OBJETO DESTE CONTRATO**

- 1.1 É objeto deste contrato a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ginástica da Associação.
- 1.2 A manutenção consiste na verificação dos equipamentos fornecidos, manutenção mensal preventiva e manutenção corretiva quando se fizer necessário.

**2.DA MANUTENÇÃO**

2.1 A **CONTRATADA** manterá os equipamentos e acessórios da **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento através de atendimento no local ou eventualmente em nossa oficina, através de técnicos qualificados e devidamente credenciados.



1

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Prestar a **CONTRATANTE** serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS e SERVIÇOS CORRELATOS durante o período vigência e validade do presente instrumento, consistente em:

- (a) Limpeza interna e externa dos equipamentos de ginástica.
- (b) Lubrificação e Aferição nas partes mecânicas e eletrônicas, internas e externas dos equipamentos de ginástica.
- (c) Testes e avaliações de desempenho dos equipamentos, quando necessário.
- (d) Este contrato se refere a serviços e não a fornecimento de peças.

3.2 Atender todo chamado de manutenção CORRETIVA no prazo máximo de até **72hrs corridas**, exceto em feriados prolongados.

3.3 A **CONTRATADA** é responsável apenas por prestar a devida manutenção aos equipamentos listados acima, ressaltando que em caso de necessidade de substituição de componentes ou acessórios será apresentado orçamento referente ao serviço, e executado mediante aprovação, salvo quando houver garantia.

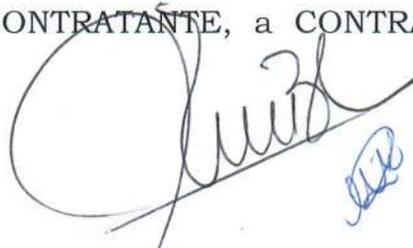
3.4 Quanto aos equipamentos não vinculados e não comercializados pela **CASA DO FITNESS**, não poderemos fornecer peças de reposição, salvo breve contato entre Casa do Fitness e Fornecedor do equipamento, avisando ao CONTRATANTE sobre a possibilidade de demora na entrega de peças. Ainda assim informaremos por orçamento as peças a serem trocadas.

3.5 Caso o prazo de recebimento das peças de reposição seja maior que 30 dias, a Contratada pode oferecer o empréstimo de um Equipamento similar ao equipamento em manutenção. Caso o produto seja descontinuado e o fornecimento de peças junto ao fabricante também seja descontinuado não cabe a Contratada ceder equipamento em empréstimo.

3.6 O prazo de garantia para os serviços executados é de 3 (três) meses 90 dias após conclusão da O.S. Ordem de Serviço.



- 3.7 Será feita uma vistoria nos equipamentos e agendamento da primeira manutenção preventiva, até 10 dias úteis à aprovação e assinatura do contrato.
- 3.8 A **CONTRATANTE** tem direito a uma **visita técnica** para manutenção preventiva e 01(Hum) chamado emergencial adicional por mês, caso se exceda a mais de uma visita emergencial será cobrado apenas o deslocamento técnico.
- 3.9 As visitas serão efetuadas em horário comercial, das 09:00 às 17:00 hs, de segunda à sexta feira, exceto feriados.
- 3.10 Na aprovação dos orçamentos não será cobrada a mão de obra, apenas as peças de reposição a serem trocadas.
- 3.11 Os produtos utilizados para a manutenção preventiva são: silicone para equipamentos de ginástica, lubrificantes de engrenagens, graxa, produtos para tratamento de ferrugem, tenso ativos para limpeza das partes plásticas e da lona das esteiras, bem como flanelas, utensílios de limpeza e etc. de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.12 Os atendimentos de manutenção preventiva serão agendados previamente, e confirmados com a pessoa designada pela **CONTRATANTE**.
- 3.13 Os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados aos prestadores de serviços, empregados ou não, como também, aqueles inerentes as suas atividades, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, de modo a não permitir e nem mesmo induzir qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao **CONTRATANTE**, em decorrência deste contrato.
- 3.14 Declara expressamente a **CONTRATADA** que não existe, nem existirá qualquer relação de emprego entre seus funcionários ou contratados e a **CONTRATANTE**, nem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, com respeito a esse pessoal. Assim, caso qualquer das pessoas utilizadas pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, intente Reclamação Trabalhista contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**



imediatamente requererá a exclusão da CONTRATANTE da lide, arcando e reembolsando incontinentemente todas e quaisquer despesas que esta, eventualmente, tenha que despender com a ação, inclusive honorários advocatícios, custas e verbas em caso de condenação, sob pena de imediata rescisão deste contrato.

3.15 A Contratada se compromete a determinar aos profissionais destacados para a prestação dos serviços, que obedeçam e cumpram, rigorosamente, o Estatuto e o Regulamento Interno da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer infração decorrente do descumprimento de referidas normas;

3.16 A Contratada se compromete ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros pelos profissionais destacados à prestação dos serviços, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

3.17 Também é obrigação da CONTRATADA informar a CONTRATANTE o andamento das manutenções realizadas por meio de documentos e planilhas eletrônicas.

#### **4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 A **CONTRATANTE** pagará pela manutenção preventiva e corretiva a quantia de (R\$ 239,00) duzentos e trinta e nove reais.

4.2 No caso de ocorrer mais de uma chamada adicional dentro do mesmo mês, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) adicionais referentes a cada visita adicional ocorrida dentro do mês vigente, excluindo-se desta cobrança visitas referentes a retornos por motivos de força maior, como troca de peças ou problemas remanescentes.

4.3 O pagamento será realizado sempre no dia 25 de cada mês, via boleto bancário.



4.4 O valor será corrigido anualmente com base na variação do salário mínimo.

4.5 No atraso do pagamento será imputada multa de 2% ao mês e de 0,25% ao dia, sobre o valor da mensalidade, acarretando na suspensão temporária dos serviços, até que a situação seja regularizada, ou ainda no cancelamento automático do contrato, após 30 dias de atraso.

4.6 Estão incluídos no preço do presente contrato, todos os encargos de natureza trabalhista, securitária, previdenciária e fiscal decorrentes da prestação de serviços.

## **5. VALIDADE DO CONTRATO**

5.1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se não houver qualquer manifestação de nenhuma das partes.

5.2 Se, por acaso, qualquer das partes, optarem pela não continuidade do presente instrumento, deverá notificar por escrito a parte adversa, com 30 dias de antecedência, não incorrendo em ônus nenhum.

5.3 Os serviços estarão disponíveis após a assinatura do contrato, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no próximo mês vigente a primeira visita.

5.4 Não serão beneficiadas quaisquer Ordens de Serviços com data anterior a data de assinatura deste contrato.

## **6. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**01 - Pulley Alto**

**01 - Mesa Flexora Deitado**

**01 - Pulley baixo**

**01 - Cadeira Extensora**

**01 - Chest Press (supino sentado)**

**02 - Esteiras esteira RT 250 G1**

**02 - Bike Vertical BM 2800**



**01 – Cadeira Adutora**

**01 – Cadeira Abdutora**

## **7. DAS DECLARAÇÕES**

7.1 A **CONTRATADA** declara encontrar-se devidamente inscrita e registrada nos órgãos públicos competentes, portanto autorizada, sem qualquer restrição, para a prestação dos serviços ora contratados.

7.2 A **CONTRATADA** declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar ao **CLIENTE** total assistência e serviços altamente especializados. Através de sua estrutura e ou de empresas terceirizadas.

## **8. CESSÃO**

É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, por qualquer das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

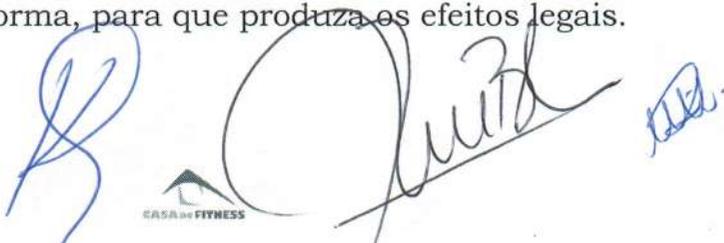
## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

A tolerância, por qualquer das partes, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste instrumento.

## **10. FORO DE COMPETÊNCIA**

Fica eleito o Foro da comarca de Sorocaba com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.



Handwritten signatures in blue ink, including a stylized signature on the left, a large signature in the center, and a smaller signature on the right.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ENTRE A SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO E NATALINO FITNESS LTDA**

**SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, Caguassu, Sorocaba/SP, CEP: 18072-036, inscrita no CNPJ sob o nº 03.547.971/0001-44, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Ricardo Marcelo Barbosa Cavallieri, como também, pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Koppány Tamas Marcondes Palinkas doravante denominado CONTRATANTE;

**NATALINO FITNESS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.822.345/0003-00, com endereço Rua Antonio de Andrade, n.º 87, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP 18030-300, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, as **PARTES** acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do contrato é a manutenção preventiva e corretiva, pela CONTRATADA, aos equipamentos de ginástica indoor e outdoor (academia ao ar livre), e brinquedos do playground da contratante, localizados no endereço da Sociedade Melhoramentos Vale do Lago, conforme relação que segue:

**1- EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA**

- a) Pulley alto;
- b) Mesa flexora deitado;
- c) Pulley baixo;

1



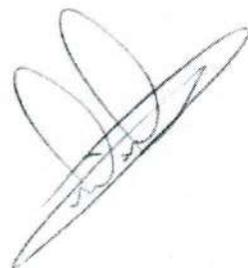
- d) Cadeira extensora;
- e) Chest press (supino deitado);
- f) Esteira RT 250G1;
- g) Bike vertical BM 2800;
- h) Cadeira adutora;
- i) Cadeira abduutora;

## 2- EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA AO AR LIVRE

- a) Multi Exercitador
- b) Elíptico
- c) Bicideta
- d) Simulador de escada
- e) Simulador de percurso
- f) Barra fixa
- g) Remador
- h) Giro diagonal
- i) Exercitador de Pernas
- j) Abdominal

## 3- EQUIPAMENTOS DO PLAYGROUND

- a) Balanças
- b) Gangorra
- c) Casinha com escorrega
- d) Barras paralelas



- e) Gira-gira
- f) Banquinhos
- g) Barras com correntes

**Paragrafo primeiro:** A manutenção consiste na verificação dos equipamentos mensalmente de forma preventiva e quando necessário de forma corretiva, sem fornecimento de peças, incluindo, mas não se limitando a:

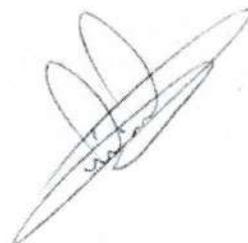
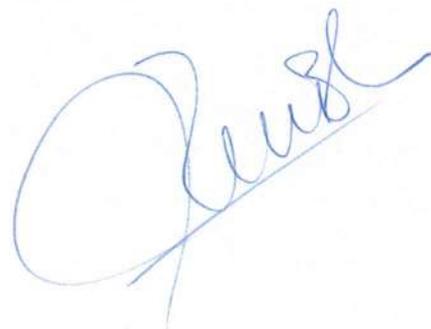
- a) limpeza interna e externa dos equipamentos;
- b) lubrificação e aferição nas partes mecânicas e eletrônicas, internas e externas dos equipamentos;
- c) testes e avaliações de desempenho dos equipamentos, quando necessário.

**Paragrafo segundo:** Com relação ao playground as partes ajustam que a manutenção preventiva, dentre outras coisas, contemplará:

- a) manutenção dos parafusos, apertá-los e verificar se não tem nenhum solto;
- b) diligenciar sobre pedaços de madeira soltas, pregos aparentes ou soltos, locais enferrujados que possam causar lesões aos usuários, reparando-os;
- c) diligenciar sobre instabilidade nos brinquedos ou brinquedos fora do lugar, corrigindo-os;
- d) se não possui brinquedos que tenham saído do lugar e apresentem instabilidade;
- e) providenciar a lubrificação dos brinquedos quando necessário.

#### **CLÁUSULA 2ª. - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

2.0 O local da prestação de serviços será no endereço da CONTRATANTE, qual seja, Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, 4801 – km 7, CEP 18072-900, Bairro Caguaçu.



### **CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA E VALIDADE**

3.0 O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

3.1 Após o decurso do prazo contratual, qual seja, *12 meses a contar da data da assinatura do presente instrumento*, as partes decidirão conjuntamente e, por escrito, sobre a prorrogação contratual, aditivando referida prorrogação, se for o caso.

3.2 Se, porventura, qualquer das partes, optarem pela não continuidade do presente instrumento, deverá notificar por escrito a parte adversa, *com 30 dias de antecedência*, não incorrendo em ônus nenhum.

3.3 As notificações serão sempre feitas por escrito, datadas e assinadas e deverão ser enviadas por e-mail e endereçadas à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE** nos respectivos endereços que constam no presente contrato.

### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.0 Prestar à **CONTRATANTE** serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS descritos na cláusula primeira instalados no endereço da CONTRATANTE, durante o período de vigência e validade do presente instrumento, através do fornecimento de mão-de-obra especializada na forma da cláusula primeira.

4.1 Fica estabelecido que em caso de necessidade de substituição de equipamentos, componentes ou acessórios, será apresentado pela **CONTRATADA** prévio orçamento referente ao serviço a ser realizado, o qual somente será executado mediante aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE**.

**4.2 O serviço de manutenção será prestado de segunda a sexta entre 07h00min e 18h00min, e aos sábados entre 07h00min e 12h00min.**

4.3 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a ter livre acesso as dependências da quadra de tênis, a fim de proceder com as programações e manutenções necessárias a qualquer tempo.

4.4 Caso seja necessária a retirada de algum equipamento, como redes e outros para manutenção, a **CONTRATADA** solicitará autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, se comprometendo a informar previamente o prazo para reposição/substituição do equipamento.

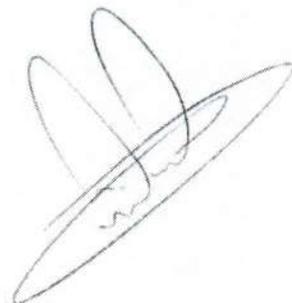
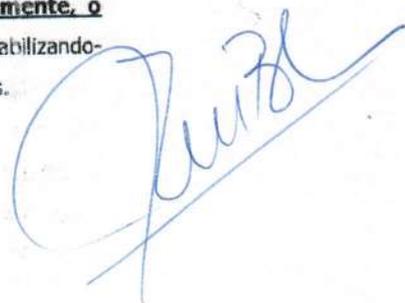
- 4.5 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 4.6 Deve a **CONTRATADA** planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância às disposições previstas neste Contrato, obedecendo-as rigorosamente;
- 4.7 Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CONTRATANTE** como errados, insuficientes, ou inadequados e que estejam fora de suas especificações contratuais;

4.8 A **CONTRATADA** responderá pela execução e boa qualidade dos serviços, obrigando-se a permitir e facilitar a sua fiscalização pela **CONTRATANTE**, que deverá receber da **CONTRATADA**, informações sobre andamento dos trabalhos e das atividades realizadas em decorrência do presente CONTRATO.

4.9 Os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados aos prestadores de serviços, empregados ou não, como também, aqueles inerentes as suas atividades, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de modo a não permitir e nem mesmo induzir qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a **CONTRATANTE**, em decorrência deste contrato.

4.10 Declara expressamente a **CONTRATADA** que não existe, nem existirá qualquer relação de emprego entre seus funcionários, contratados ou socios e a **CONTRATANTE**, nem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, com respeito a esse pessoal. Assim, caso qualquer das pessoas utilizadas pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto deste contrato, intente Reclamação Trabalhista contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** imediatamente requererá a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, arcando e reembolsando incontinente todas e quaisquer despesas que esta, eventualmente, tenha que despender com a ação, inclusive honorários advocatícios, custas e verbas em caso de condenação, sob pena de imediata rescisão deste contrato.

4.11 A **CONTRATADA** se compromete a determinar aos profissionais destacados para a prestação dos serviços, que obedecam e cumpram, rigorosamente, o Estatuto Social e o Regulamento Interno da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer infração decorrente do descumprimento de referidas normas.



4.12 A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados devidamente registrados e segurados contra acidentes de trabalho, higiene e medicina do trabalho, fornecendo uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de proteção de segurança coletiva e individual necessários;

4.13 A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pelos profissionais destacados à prestação dos serviços, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA 5ª - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

5.0 Caberá a **CONTRATANTE**:

5.1. Quitar a fatura na data prevista, sob pena de constituir mora e posterior inadimplência, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso no pagamento nos termos estabelecidos na cláusula 4ª.

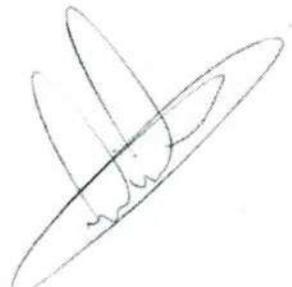
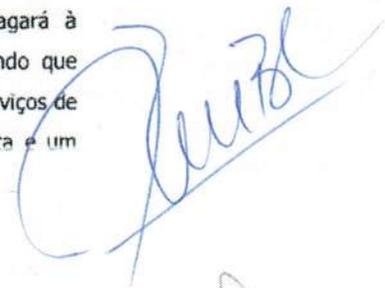
5.2. Facilitar aos empregados da **CONTRATADA**, ou terceiros credenciados, o acesso aos locais de trabalho, devendo esta (**CONTRATADA**) informar previamente, por escrito à **CONTRATANTE** a lista dos funcionários que serão disponibilizados para a prestação dos serviços. Os funcionários devem estar munidos de documento de identificação para ingresso nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.3. Fiscalizar e notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas;

5.4. Não empenhar os funcionários da **CONTRATADA** em serviços diversos da natureza dos ora contratados;

#### **CLÁUSULA 6ª - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.0 Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), sendo que desses R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais) refere-se a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos da academia, e R\$ 161,00 (cento e sessenta e um



reais) refere-se a prestação de serviços de manutenção do playground e academia ao ar livre.

6.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal, com vencimento para o dia 26 de cada mês, ou próximo dia útil subsequente, iniciando a primeira parcela em 26/04/2022.

6.2 Havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre a totalidade do débito vencido, acrescido de juros moratórios cumulativos à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE DE PREÇO**

7.0 O preço dos serviços objeto do presente contrato poderá ser reajustado, após 12 meses da data da assinatura do presente contrato, mediante comum acordo entre as partes, pelo índice do IGPM/ FGV.

#### **CLÁUSULA 8.ª - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.0 Com a finalidade de resguardar as obrigações assumidas no presente instrumento, este poderá ser considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, caso ocorra qualquer das hipóteses seguintes:

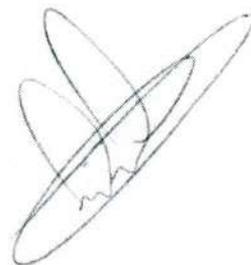
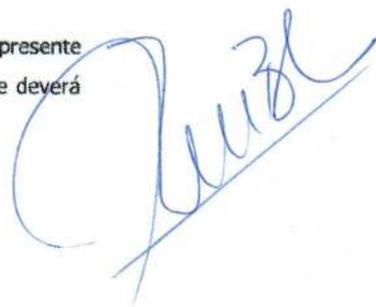
8.1 Inadimplemento reiterado das obrigações contratuais, ainda que parcial, não sanado no prazo especificado na notificação encaminhada pela PARTE prejudicada;

8.2 Falência ou recuperação judicial decretada ou homologada ou dissolução de qualquer das **PARTES**;

8.3 Atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta dias), por parte da **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA 9.ª - RESILIÇÃO CONTRATUAL**

9.0 Poderão as **PARTES**, a qualquer tempo, resilir total ou parcialmente o presente instrumento, sem quaisquer ônus de uma parte a outra. A parte denunciante deverá



notificar a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, comunicando sua intenção.

9.1 Permanecerão íntegras e válidas todas as cláusulas durante o período de aviso prévio, operando-se a rescisão ao término do prazo cabível, quitadas as obrigações das **PARTES**.

9.2 Todas as reduções parciais de efetivos devem observar o previsto nos parágrafos acima.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS DECLARAÇÕES**

10.0 A **CONTRATADA** declara encontrar-se devidamente inscrita e registrada nos órgãos públicos competentes, portanto, autorizada, sem qualquer restrição, para a prestação dos serviços ora contratados.

10.1 A **CONTRATADA** declara estar plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos quanto operacionais, para prestar à **CONTRATANTE** total assistência e serviços altamente especializados.

#### **CLÁUSULA 11ª - CESSÃO**

11.0 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato, por qualquer das partes, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

#### **CLÁUSULA 12ª -DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.0 A tolerância, por qualquer das partes, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 13ª - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

13.0 As **PARTES** obrigam-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão/resilição deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou

prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa.

#### **CLÁUSULA 14ª -FORO**

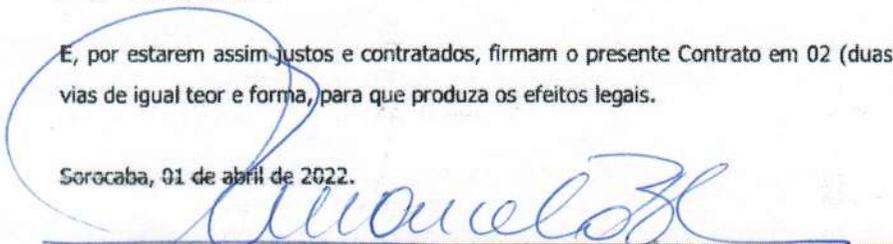
14.0 Fica eleito o Foro da comarca de Sorocaba com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 15ª -DA ASSINATURA ELETRONICA**

15.0. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "AUTENTIQUE", atualmente no endereço <https://www.autentique.com/>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 01 de abril de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO**

**Ricardo Marcelo Barbosa Cavaliere – Diretor Tesoureiro**

  
\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS VALE DO LAGO**

**Koppani Tamas Marcondes Palinkas – Diretor Tesoureiro**

  
\_\_\_\_\_  
**NATALINO FITNESS LTDA**

CNPJ n.º 37.822.345/0003-00

Testemunhas:

1. [Handwritten Signature]  
Nome:  
CPF:

2. Larissa Cristina Sontora Miranda  
Nome:  
CPF:

[Large diagonal blue line]